

Jornal Oficial do Município de Cacimba de Areia-PB

Lei n.º 095/97. de 10 de Março de 1997 - Sexta Feira, 16 de Outubro de 2020 Tiragem: 50 Exemplares

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Cacimba de Areia, **RESOLVE:**

LEI Nº 466/2020

CACIMBA DE AREIA- PB, EM 16 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR OS BENS IMÓVEIS PÚBLICOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de **CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou em duas seções e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a permuta dos bens imóveis, previstos nesta Lei, próprios para construção, pertencentes ao erário municipal, por imóveis de particulares que menciona, para construção de equipamentos públicos.

§1º - Os imóveis públicos de que trata este Artigo, todos situados no Município de Cacimba de Areia, conforme plantas dos respectivos loteamentos, totalizando uma área de 7.283,40 m², são os seguintes:

I - chácara nº 5 com 4.532,62 m² do Loteamento **FILOMENA FÉLIX BORGES**; Parte da Chácara nº 4 com 2.750,78 m².

§ 2º - Os imóveis particulares, situados no Município de Cacimba de areia, de que trata o caput, são os seguintes:

I - Chácara nº 1 e 2 mede de forma irregular 3.675 m² do Loteamento **FILOMENA FÉLIX BORGES**.

Art. 2º - As áreas particulares adquiridas pelo Município, através das permutas autorizadas por esta Lei, destinam-se à construção de reforma e ampliação do Cemitério Público Municipal.

Art. 3º - Ficam isentas do recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos - ITBI as transferências dos bens imóveis decorrentes das permutas previstas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, em 16 de Outubro de 2020.


PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Paulo Rogério de Lira Campos
Prefeito
Junior de Lucena Candeia
Vice-Prefeito